PELO POVO. PARA O POVO.

COMISSÕES:

Data: 29/05/25

VEREADORA AURY DONATO
#MaisAmorPorSalinas

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Câmara Municipal de Salinópolis
Recebido Pela Mesa Diretora
Em: 29/05/25
Ass. Assessor da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
APROVADO
Em: 26/06/25

Cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS estatui e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1 Fica criada no Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, que será um Órgão independente, formado preferencialmente por Procuradoras Vereadoras Mulheres, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2 A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras da Mulher Adjuntas, escolhidas pelo voto da maioria dos vereadores presentes, através do voto direto, no final da primeira sessão ordinária do primeiro e terceiro ano da Legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, além de 01 (uma) assessoria jurídica.

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será composta, inicial e preferencialmente, por vereadoras mulheres eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma vereadora eleita, ou não tenha o coro necessário ao preenchimento das três vagas, aquelas serão preenchidas, através da escolha pela maioria dos votos dos vereadores presentes, na primeira sessão ordinária subsequente, necessariamente na ordem a seguir:

a. por vereadores homens eleitos para aquela Legislatura;

b. por servidoras mulheres efetivas da Casa Legislativa;

c. por servidores homens efetivos da Casa Legislativa;

d. por servidores homens e/ou mulheres temporários(as).

§ 2º As candidatas (os), segundo a ordem acima, se candidatarão à vaga de Procuradora da Mulher, através de manifestação explicita, devidamente registrado na Ata da Sessão correspondente, em até 30 (trinta minutos antes do início da votação, onde ocuparão os cargos de Procuradora da Mulher, Primeira Procuradora da Mulher Adjunta e Segunda Procuradora da Mulher Adjunta, obedecendo obrigatoriamente a ordem da(o) candidata(o) mais votada para a(o) menos votada(o).

§ 3º As Procuradoras(es) da Mulher Adjuntas(os), que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento das atribuições da Procuradoria Especial da Mulher, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora(or) da Mulher.

§ 4º Se vagar o cargo de Procuradora(or) da Mulher, este será imediatamente ocupado pela Primeira Procuradora(or) da Mulher Adjunta e a Segunda(o) Procuradora(or) da Mulher Adjunta(o) ocupará o lugar da Primeira(o) Procuradora(or) da Mulher Adjunta(o).

§ 5º Proceder-se-á à nova votação, a ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente a vacância, para preenchimento da vaga da Segunda(o) Procuradora(or) da Mulher Adjunta(o).

§ 6º Caso ocorra a vacância da Primeira Procuradora(or) da Mulher Adjunta(o) a Segunda(o) Procuradora(or) da Mulher Adjunta(o) assumira seu lugar e se realizará o previsto no § 5º deste artigo.

§ 7º Caso ocorra a vacância da Segunda(o) Procuradora(or) da Mulher Adjunta(o) se realizará o previsto no § 5º deste artigo.

§ 8º Em caso de empate na votação o Presidente da Mesa Diretora eleito para aquele ano Legislativo, proferirá o voto de desempate.

Art. 3 Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais, Estaduais e Federais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover audiências públicas, seminários, palestras, debates, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, Estadual e Federal, implementados, desenvolvidos e praticados neste Município, que visem à promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias para com as mulheres, no âmbito Municipal;

VI – Acompanhar reuniões e debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII – Promover a integração entre o movimento das mulheres e a Câmara Municipal;

IX – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Salinópolis;

X – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa, às proposituras apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Salinopolitanas;

XI – Representar a Câmara Municipal de Salinópolis em solenidades e eventos, Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4 A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser votada ou escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora da Mulher Adjunta.

Art. 5 O cargo de Procuradora da Mulher e de Procuradora de Mulher Adjunta cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

§1º Se o cargo estiver sendo ocupado por servidor efetivo ou temporário da Casa Legislativa, conforme previsto na alínea b, c e d, do §1º, do artigo 2º desta lei, cessará imediatamente ao término do período do mandato para o qual foi eleita.

Art. 6 Os mandatos da Procuradora da Mulher e Procuradoras da Mulher Adjuntas acompanharão a eleição da mesa diretora do primeiro e do terceiro ano do mandato legislativo.

Art. 7 Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 8 A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 9 Com a entrada em vigor desta Resolução, na primeira sessão ordinária subsequente, serão votadas para ocupação de primeiras Procuradora da Mulher e Procuradoras da Mulher Adjuntas (primeira e segunda), obedecendo as regras e regulamentos definidos nesta Resolução.

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salinópolis-PA, 29 de maio de 2025

Aury Donato

VEREADORA
AURY DONATO - MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/ 2025.

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Salinópolis é uma medida essencial para garantir a participação feminina no legislativo e fortalecer a defesa dos direitos das mulheres. Esse órgão independente permitirá um maior acompanhamento de denúncias de violência e discriminação, além de contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero. A iniciativa também reforça a cooperação com organizações nacionais e internacionais e promove pesquisas sobre a representatividade feminina na política, garantindo maior visibilidade às questões relacionadas aos direitos das mulheres no município.

Salinópolis/PA, 29 de maio de 2025.

AURY DONATO CARVALHO COSTA
Vereadora/MDB